

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO PLENO

DEZEMBRO

Ementário

1) DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 08/2020

APROVADA EM 30/11/2020

Int.: Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Plano Anual de Trabalho do CEE/PR para o ano de 2021.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovada por unanimidade.

2) PARECER CEE/CP N º 21/2020

APROVADO EM 30/11/2020

e-Prot: 16.998.310-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto do Relator, o qual sugere que o acervo bibliográfico a ser disponibilizado seja diversificado, priorizando as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme o público-alvo apresentado.

3) DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 09/2020

APROVADA EM 30/11/2020

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Ass.: Alteração da Deliberação nº 01/20-CEE/PR, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes e Taís Maria Mendes.

Dec.: Aprovada por unanimidade.

4) PARECER CEE/CP N ° 22/2020

APROVADO EM 04/12/2020

e-Prot: 16.847.090-8

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicita revisão do artigo 27, da Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, que veda classificação ou reclassificação do aluno para etapa inferior à anteriormente cursada.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, o qual não atende à solicitação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná. No entanto, nas situações de inadequação de propostas pedagógicas em que essas não assegurem as oportunidades, necessidades e possibilidades aos alunos portadores de deficiências, as instituições de ensino deverão com a participação do educando e de sua família, reorganizar suas propostas para decidir os recursos do atendimento educacional especializado, com vistas a atender as necessidades e características do aluno diante das suas limitações, das quais ele não tem condições de avanço de aprendizagem respeitando o ritmo e o direito de cada um.

5) **PARECER CEE/CP N ° 23/2020**

APROVADO EM 04/12/2020

e-Prot: 16.452.850-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá - UEM

Mun.: Maringá

Ass.: Interposição de recurso ao Parecer CEE/CES n° 89/20, no que se refere ao Curso de Física, Habilitação Bacharelado em Física Médica, a ser ofertado no Campus Regional de Goioerê daquela Instituição.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, o qual indefere o recurso interposto pela UEM. Este Conselho reitera o Parecer CEE/CES n° 89/20, de 16/04/20, que trata de “Informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, da UEM.” Contudo, o contido no aludido Parecer deve ser reformado apenas no que tange ao prazo da instrução do pedido de reconhecimento para a nova oferta do curso de Física. A UEM deverá apresentar o pedido de reconhecimento da oferta do Curso de Física Médica, cujo prazo do art. 48 da Deliberação CEE/PR n° 06/20 deverá ser contado a partir do início da formação específica, do referido curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente

Decreto n.º 793/2019